



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 048  
De 30 de agosto de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

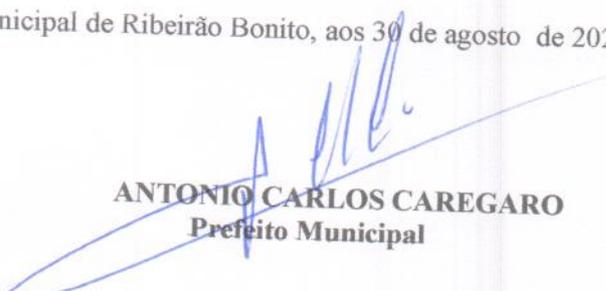
**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 168.258,60 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la nos exercícios de 2022 e 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	165	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 168.258,60
Total						R\$ 168.258,60

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme Termo de Convênio – Processo Nº SEDUC-PRC-2022-02953-DM, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de agosto de 2022.

  
**ANTONIO CARLOS CAREGATO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 384/2022  
Recebido em 31/08/2022  
Às 10:00 por Financ



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

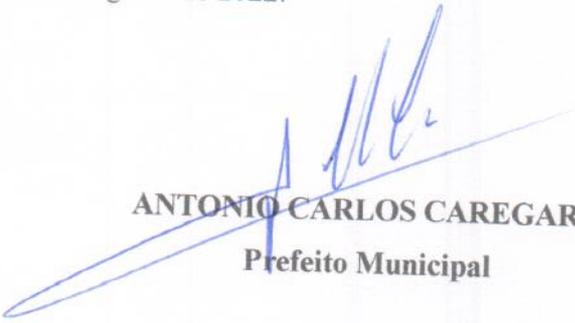
### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de abertura de crédito adicional especial, objetivando a continuidade do Programa de Transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, instituído pelo Decreto nº 48.631, de 11.05.2004, com a redação dada pelo Decreto nº 58.169/2012 e de acordo com as disposições da Resolução SE nº 27, de 09.05.2011 e Resolução SE nº 28, de 12.05.2011.

Informo que o prazo de vigência do convênio em teia é de 11.06.2022 a 10.06.2023, conforme consta de documento anexo.

Esclareço ainda que o valor total do convênio é de R\$ 582.540,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais), cabendo à Secretaria de Educação (Governo do Estado de São Paulo), o valor de R\$ 168.258,60 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), o qual está sendo incluído no orçamento para os exercícios de 2022 e 2023 e como contrapartida do Município, o valor de R\$ 414.281,40 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Ribeirão Bonito, 30 de agosto de 2022.

  
**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de **RIBEIRÃO BONITO**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

(PROCESSO Nº **SEDUC-PRC-2022-02953-DM**)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, **RENILDA PERES DE LIMA**, Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação, portadora da cédula de identidade RG nº: 063218 – SSP/MT, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 229.736.131 - 91, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de **RIBEIRÃO BONITO**, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal **ANTONIO CARLOS CAREGARO**, portador da cédula de identidade RG nº: **8.723.545-6**, inscrito no CPF/MF sob o nº: **864.050.208-00**, autorizado pela Lei Municipal n.º 1645 de 18 de dezembro de 1997, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual 3.154/04 e do Decreto nº 66.173/2021, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma disciplinada por Resolução SE;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;
- c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

II – o MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas;
- g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **582.540,00** (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais), sendo R\$ **168.258,60** (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) em recursos estaduais, e R\$ **414281.40** (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 33.40.33 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.O. 080010 – U.G.E. 080335.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº, da Agência do Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 5º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

documentos:

- a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - O Secretário da Educação e a Prefeita do Município de **RIBEIRÃO BONITO** são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de **11/06/2022 a 10/06/2023**, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região de **SAO CARLOS**, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

ANTONIO CARLOS CAREGARO  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO

RENILDA PERES DE LIMA  
Secretário Executivo  
Gabinete do Secretário Executivo

**TESTEMUNHA(S):**

ANDERSON PORTELA CARDOSO - Executivo Público

Departamento de Controle de Contratos e Convênio

DEBORA GONZALEZ COSTA BLANCO - Dirigente Regional de Ensino

São Carlos



Assinado com senha por: DEBORA GONZALEZ COSTA BLANCO - 08/06/2022 às 15:59:09  
Assinado com senha por: RENILDA PERES DE LIMA - 07/06/2022 às 15:22:55  
Assinado com senha por: ANDERSON PORTELA CARDOSO - 10/06/2022 às 11:03:30  
Assinado com senha por: ANTONIO CARLOS CAREGARO - 07/06/2022 às 15:10:58  
Documento Nº: 1216828A1380776 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1216828A1380776>



SEDUCTER2022000931DM